

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 9/2019 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 8/2014 號法律《預防和控制環境噪音》

Lei n.º 9/2019

Alteração à Lei n.º 8/2014 — Prevenção e controlo
do ruído ambiental

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

第8/2014號法律第五條及第十條修改如下：

Os artigos 5.º e 10.º da Lei n.º 8/2014 passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

例外情況

«Artigo 5.º

Exceções

一、〔……〕

1. [...].

二、上條第一款及第六款的規定不適用於經行政長官批示許可的受地質條件限制而僅可採用連續施工作業的特殊工藝的例外情況。

2. O disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo anterior não é aplicável a casos excepcionais de limitações por factores geológicos, em que apenas possam ser utilizadas técnicas especiais de execução contínua de obras, autorizados por despacho do Chefe do Executivo.

三、上條第三款的規定不適用於經行政長官批示許可的受地質條件限制而僅可採用該款所指的設備的例外情況。

3. O disposto no n.º 3 do artigo anterior não é aplicável a casos excepcionais de limitações por factores geológicos, em que apenas possam ser utilizados os equipamentos nele referidos, autorizados por despacho do Chefe do Executivo.

四、上條第一款至第三款及第六款的規定不適用於經行政長官批示許可的涉及重大公共利益的例外情況。

4. O disposto nos n.ºs 1 a 3 e 6 do artigo anterior não é aplicável a casos excepcionais de relevante interesse público, autorizados por despacho do Chefe do Executivo.

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

七、第二款至第四款所指的許可批示應張貼於工程地點的當眼處。

7. Os despachos de autorização referidos nos n.ºs 2 a 4 devem ser afixados em lugar visível no local de obras.

八、負責協調、執行及監察工程的公共部門和實體應將許可批示的內容通知環境保護局，而該局應於其互聯網網站公佈有關批示的主要內容。

8. Os serviços e entidades públicos responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização de obras devem notificar a DSPA do conteúdo dos despachos de autorização, devendo esta divulgar, no seu sítio da *internet*, o conteúdo essencial dos mesmos.

第十條

公共地方

Artigo 10.º

Espaços públicos

在星期日至星期五的二十二時至翌日九時，以及星期六及

Não é permitida a produção de ruído perturbador em espaços públicos, no período compreendido entre as 22 ho-

公眾假期前夕的二十三時至翌日九時的時段，不得在公共地方發出騷擾噪音，但屬下列情況則除外：

(一) 根據第八條第三款的規定獲適當許可舉行表演、娛樂或任何類似活動；

(二) 進行輕軌系統、公共渠網或交通信號的維護服務、城市垃圾收集清運及公共街道清潔服務；

(三) 經行政長官批示適當許可的其他公共利益活動，有關批示公佈於環境保護局互聯網網站。”

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年四月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 81/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第三十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改《郵政服務收費及罰款總表》

由第62/2005號行政命令核准，並經第33/2009號、第91/2010號、第32/2013號及第24/2014號行政命令修訂的《郵政服務收費及罰款總表》的A部分(郵政函件的公共服務) 1.3項(收費的區域)、2.1項(非優先處理的服務)、2.2項(優先處理的服務)、3.1項(掛號)的3.1.1分項(每件函件的附加費(未含郵資))、3.3項(指定收件人親收)、3.4項(保價函件)、3.5項(寄存)、3.7項(轉寄)A(本地轉寄)、3.8項(存局候領)、3.9項(免付回郵郵資的函件/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE — RÉPONSE INTERNATIONALE

ras e as 9 horas do dia seguinte, de domingo a sexta-feira, e entre as 23 horas e as 9 horas do dia seguinte, aos sábados e vésperas de feriados, salvo nas seguintes situações:

1) No caso de realização de espectáculos, de divertimentos ou de quaisquer outras actividades similares, devidamente autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;

2) No caso de realização de serviços de manutenção do sistema de metro ligeiro, do sistema de drenagem público ou dos sinais de trânsito, serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza das vias públicas;

3) No caso de outras actividades de interesse público devidamente autorizadas por despacho do Chefe do Executivo, a divulgar no sítio da *internet* da DSPA.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Abril de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 81/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais

A alínea 1.3 (ZONAS DE TAXAÇÃO), a alínea 2.1 (SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO), a alínea 2.2 (SERVIÇO PRIORITÁRIO), a subalínea 3.1.1 (Adicional à franquia, por cada objecto), da alínea 3.1 (REGISTO), a alínea 3.3 (ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA), a alínea 3.4 (VALOR DECLARADO), a alínea 3.5 (RETENÇÃO), a alínea 3.7 (REEXPEDIÇÃO) A. (INTERNA), a alínea 3.8 (POSTA RESTANTE), a alínea 3.9 [RESPOSTA SEM FRANQUIA/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE — RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)], a alínea 3.10 [RECOLHA EM LOCAL INDICADO PELO REMETENTE (POR DESLOCAÇÃO)], a alínea 3.11 A.1 (DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO), a alínea 3.12 (ENTREGA AO DESTINATÁRIO DE CORRESPONDÊNCIAS/PACOTES POSTAIS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS), a alí-